

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2016

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa Luiz Eduardo Bassan Kessler -ME para manutenção, atualização e demais procedimentos relacionados à aquisição dos serviços de consultoria e softwares específicos para o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita **VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 064.239.300-15 e portadora do RG nº 4018957755, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER ME**, estabelecida na Av. Eugênio Simões Pires, 915 – Sala 201-B, CEP 97340-000, na cidade de São Sepé/RS, CNPJ sob o nº 16.590.423/0001-49, representada neste ato pelo seu proprietário e diretor, Sr. **LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER**, inscrito no RG 1045631445/SSP/RS e no CPF nº 619.535.120-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 1096/2016, Dispensa nº 1082/2016, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a manutenção, atualização e demais procedimentos relacionados à aquisição dos serviços de consultoria e softwares específicos para o Sistema de Controle Interno da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço para a manutenção dos serviços de consultoria e atualização tecnológica dos softwares ora contratado é de **R\$1.304,00** (hum mil trezentos e quatro reais) mensais, a ser pago através de depósito bancário em conta indicada pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal até o último dia útil de cada mês.

Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro-rata die*, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 2006 – 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato é de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

A parte contratante que não pretender a prorrogação, deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. DOS DIREITOS:

01.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

01.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato;
- c) Disponibilizar o backup do banco de dados do aplicativo PRONIM atualizado, acesso a senhas, usuários, login, computadores, certificados eletrônicos e livre trânsito aos documentos e instalações do setor de contabilidade para a realização dos trabalhos elencados neste contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;
- f) Prestar suporte permanente através de funcionários especializados pela CONTRATADA, com a manutenção dos serviços de consultoria e atualização dos softwares aplicativos. Este suporte será gratuito quando prestado via telefone e internet, e cobrado R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) o Km rodado e a hora técnica de trabalho R\$ 90,00 (noventa reais), neste caso quando exigir a presença de um assessor da equipe

técnica da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE, por solicitação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FG de:
 - 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
 - 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;

c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da lei 8.666/93, pelo índice acumulado do IPC-A, após um ano de vigência a partir da data base da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de FAXINAL DO SOTURNO/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São João do Polêsine, RS, 01 de agosto de 2016.

Luiz Eduardo Bassan Kessler ME
Contratada

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal - Contratante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.
